



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Comunicado nº 8, de 19 de maio de 2008.**

(D.O.U de 20 de maio de 2008, seção 3, pág. 03)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003 e tendo em vista os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, expede o presente Comunicado:

1 – Em razão de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2008.01.00.019746-0/DF, no qual restou deferido o pedido de antecipação de tutela recursal, para o fim de sobrestar a aplicabilidade do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP ao medicamento ERBITUX, é o presente Comunicado expedido para o fim de dar cumprimento à ordem judicial.

2 – Outrossim, para melhor inteligência do presente normativo reproduzimos a parte dispositiva da r.decisão do Desembargador Federal João Batista Moreira “Não há, todavia, notícia de que tenha sido atendida a regra do devido processo. Convence, neste particular, o parecer de Marçal Justen Filho (fls. 345-391) quanto à exigência de processualização e motivação para o exercício da competência administrativa em casos tais. Apenas por este fundamento, defiro o pedido da antecipação de tutela recursal ‘para o fim de suspender a aplicabilidade do CAP ao medicamento ERBITUX da Agravante, até o julgamento final do presente recurso’”.

3 – Isso posto, fica suspenso da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, de que trata a Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, o medicamento ERBITUX, até o julgamento definitivo do citado recurso.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA  
Secretário-Executivo